

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.
EM 17/02/16



Luiz Sérgio R. Vielo
Presidente da Câmara

Estado de Sergipe
Município de Estância

Via de autógrafa do Projeto de Lei nº 01/2016, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 16/02/2016.

Estância, 17 de fevereiro de 2016.

LEI Nº 1.793

DE 17 DE fevereiro DE 2016.

Altera o Art. 1º da Lei nº 1.737 de 03 de junho de 2015, que Dispõe sobre a instituição do Auxílio-Alimentação e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, na forma do disposto no Art. 35, inciso II da Lei Orgânica Municipal da Estância,

Faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O Art. 1º da Lei nº 1.737 de 03 de junho de 2015, que instituiu o Auxílio- alimentação passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- Fica instituído o Auxílio- Alimentação como vantagem pecuniária de natureza indenizatória, a ser paga, mensalmente, em pecúnia, aos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal.



Luiz Sergio W. Melo
Presidente da Câmara

Estado de Sergipe
Município de Estância

§ 1º- O Auxílio- Alimentação instituído nos termos no caput deste Artigo será pago aos servidores efetivos e comissionados.

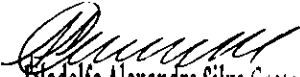
§2º-

§3º-

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Fica revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA/SE, em 17 de fevereiro de 2016.


Filadelfo Alexandre Silva Costa
CARDEALINO COSTA GARCIA
em exercício

PREFEITO MUNICIPAL